



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 037/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 67, NESTA CIDADE, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.613.394/0001-16, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **EDUIR CAMARGOS ALMEIDA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 249, CENTRO, NESTA CIDADE DE FRANCISCÓPOLIS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº MG-6.142.489 E CPF 937.634.846-04, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **MUNICÍPIO**, E DE OUTRO LADO, NA CONDIÇÃO DE **CONTRATADO**, A SENHORA **MARIA IVONETE PEREIRA DOS SANTOS**, INSCRITA NO CPF 066.756.196-08 E CARTEIRA DE IDENTIDADE MG 13.751.540, RESIDENTE E DOMICILIADA NA COMUNIDADE CANA BRAVA, MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG, PORTADORA DA CÉDULA DO CPF Nº 066.756.196-08 E DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº MG-13.751.540, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES LEI Nº 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública.**

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.567,00 (Três mil, quinhentos e sessenta e sete reais).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

| Produto                            | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição                            |                 |
|------------------------------------|---------|------------|--------------------------|---|-----------------|
|                                    |         |            |                          | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total     |
| Alface 3                           | PÉS     | 160        | 1 vez por semana         |   |                 |
| Almeirão 2                         | KG      | 26         | De 15 em 15 dias         | 3,00  | 480,00          |
| Cebolinha 4                        | KG      | 26         | De 15 em 15 dias         | 10,00   | 260,00          |
| Cenoura 3                          | KG      | 26         | De 15 em 15 dias         | 15,00   | 165,00          |
| Limão 3                            | KG      | 40         | De 15 em 15 dias         | 4,00  | 396,00          |
| Mamão 3                            | KG      | 41         | De 15 em 15 dias         | 4,50  | 180,00          |
| Mandioca 3                         | KG      | 199        | De 15 em 15 dias         | 4,00  | 164,00          |
| Repolho 2                          | KG      | 200        | De 15 em 15 dias         | 3,00  | 597,00          |
| Salsa 7                            | KG      | 15         | De 15 em 15 dias         | 5,50  | 1.100,00        |
|                                    |         |            |                          | 15,00   | 225,00          |
| <b>Valor total do contrato R\$</b> |         |            |                          |   | <b>3.567,00</b> |

## CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.02.01.12.365.0251.2042 – Manutenção Programa Merenda Escolar Ensino Infantil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 276

05.02.02.12.361.0251.2045 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 300

## CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Malacacheta/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Franciscópolis, 23 de julho de 2020.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA IVONETE PEREIRA DOS SANTOS  
CONTRATADO

## **TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Pedro Junior de Oliveira  
CPF: 121.997.066-21

---

Nome: Deborah Maria Soares Silva Cordeiro  
CPF: 122.921.346-59